



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## À PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

JUNTE-SE AO PROJETO  
S.S. 22/05/24  
*Edival Pereira Rosa*  
Edival Pereira Rosa  
Presidente

### PARECER Nº 051/2024

**ASSUNTO:** O Vereador Cícero Granjeiro Landim encaminha o projeto de moção 09/2024 que busca congratular a imobiliária Padovani pelos 25 anos de atuação no mercado imobiliário saltense.

#### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do projeto de moção 09/2024 que busca congratular a imobiliária Padovani pelos 25 anos de atuação no mercado imobiliário saltense.

É o necessário a relatar. Passo a opinar.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

O Regimento Interno da Câmara de Salto, em seu artigo 159, afirma que a moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, visando a protestar, repudiar, apoiar, manifestar pesar por falecimento ou oferecer votos de congratulações ou louvor. Toda a moção deve ser redigida com clareza e com fundamentação precisa.

*Marco A.*



# *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

Conforme art. 161 do RI, a moção é encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que, na primeira reunião após o recebimento da propositura, emita seu parecer e proceda com a votação em um único turno.

A Constituição estabelece em seu artigo 170 que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa. É fundamental a livre iniciativa para o funcionamento do capitalismo e para a geração de postos de trabalho e tributos, bem como para o fomento da riqueza local. A imobiliária Padovani, durante todos os seus 25 anos, contribuiu para toda essa dinâmica no âmbito do município de Salto.

### **III - DA INDICAÇÃO DA COMISSÃO DE MÉRITO**

Conforme previsão do art. 161 do RI, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite parecer e procede à votação, em um único turno, da moção. Não há a previsão da moção passar por outras comissões.

### **IV – CONCLUSÃO**

Opino **favoravelmente** ao andamento do projeto de moção 009/2024, porque ele valoriza a livre iniciativa e o trabalho humano, por meio de homenagem à imobiliária Padovani, empresa saltense do ramo imobiliário.

É o parecer. Salto, 16 de maio de 2024.

*Marco A. D. Lima*  
**MARCO AURÉLIO DOMINGUEZ LIMA**  
**CONSULTOR JURÍDICO PARLAMENTAR**